



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1333/2013

DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

**REAJUSTA OS VALORES DO ANEXO IV
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores do inciso II – Licença de Ambulantes – Eventual, do ANEXO IV no Código Tributário do Município de Paulo Bento, instituído pela Lei Municipal nº 076/2001, de 17 de fevereiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – LICENÇA DE AMBULANTES – EVENTUAL

TAXA DIÁRIA

URMs

a. Hortigranjeiros e outros gêneros alimentícios (“in natura”)	10,00
b. Mercadorias e artigos diversos – por pessoa	20,00
c. Jóias, relógios e eletrodomésticos – por pessoa	20,00
d. Carnês, títulos e afins – por pessoa	15,00
e. Cachorro-quente e outros lanches rápidos 00	10,00
f. Redes, capas p/estofados e outros produtos artesanais	10,00
g. Hortifrutigranjeiros e outros gêneros (“in natura”)	10,00
h. Outros não especificados – cobrar por semelhança dentro da faixa de preços desta tabela.	

POR ANO

URMs

a. Picolés, sorvetes e similares, por carrinho	50,00
b. Sucos e refrigerantes, por carrinho	50,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento/RS, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e treze.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Zilmo Fiorentim
Secretário Municipal de Administração e Planejamento